

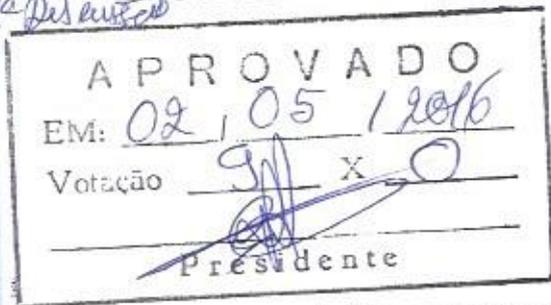


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE AGRESTINA - PE**

**Casa Agrício Brasil**



*1ª Discussão*  
**PROJETO DE LEI Nº 004 /2016.**



**Ementa:** Denomina Creche Municipal existente no Loteamento Novo Agreste, perímetro urbano desta cidade.

A Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica a Creche Municipal localizada no Loteamento Novo Agreste da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco, perímetro urbano, denominada de **CRECHE MUNICIPAL DR. JEFERSON DE VASCONCELOS ALVES**.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

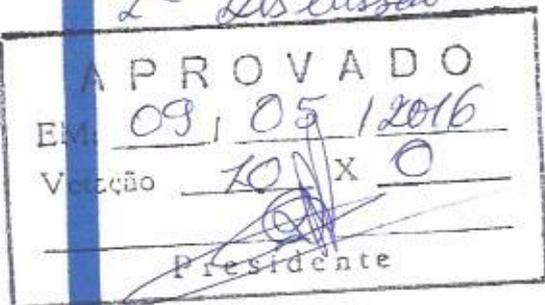
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco em 26 de abril de 2016.

*Paulo Fernando de Lima*  
**Paulo Fernando de Lima**  
Vereador Autor

*2ª Discussão*





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2016, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Paulo Fernando de Lima, e dá outras providências.

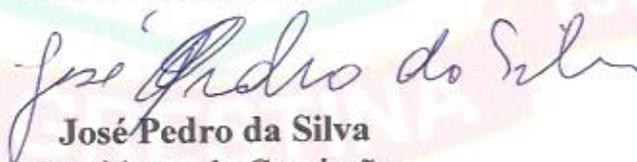
**PARECER**

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 004/2016**, que denomina a Creche Municipal localizada no Novo Agreste da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco de **CRECHE MUNICIPAL DR. JEFERSON DE VASCONCELOS ALVES**.

O referido Projeto de Lei nº 004/2016, foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso PARECER é pela aprovação.

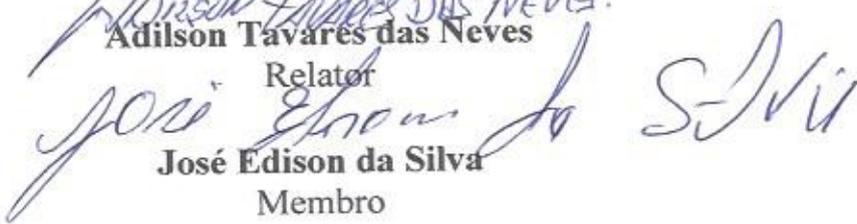
Sala das Comissões, em 02 de maio de 2016.

  
**José Pedro da Silva**

Presidente da Comissão

  
**Adilson Tavares das Neves**

Relator

  
**José Edison da Silva**

Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2016, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Paulo Fernando de Lima, e dá outras providências.

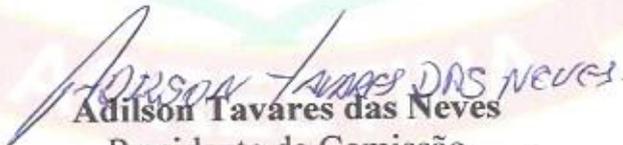
**PARECER**

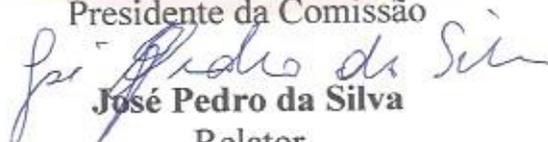
No prazo regimental, esta foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 004/2016**, que denomina a Creche Municipal localizada no Novo Agreste da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco de **CRECHE MUNICIPAL DR. JEFERSON DE VASCONCELOS ALVES**.

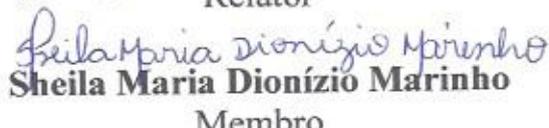
O referido Projeto de Lei nº 004/2016, foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2016.

  
**Adilson Tavares das Neves**  
Presidente da Comissão

  
**José Pedro da Silva**  
Relator

  
**Sheila Maria Dionízio Marinho**  
Membro